



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**OFÍCIO Nº 02798/2022/UNIGEP/SINFRA**

**Cuiabá/MT, 24 de junho de 2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Leandro Carlos Damiani**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Av. Porto Alegre, nº 2.615 - Caixa Postal 131

CEP:78.890-000, Sorriso-MT

**ASSUNTO:** Ofício nº 228/2022 - GP/SEC - Requerimentos nº 94/2022.

**Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo, uso do presente para tecer considerações sobre o Requerimentos nº 94/2022, - que versa sobre a construção de um viaduto na Rodovia na MT-242, de acesso ao Bairro Mário Raiter, aproximadamente 2,4 km do entroncamento da Rodovia MT-242, com a Rodovia BR-163, no perímetro urbano de Sorriso-MT

Encaminhamos NOTA TÉCNICA Nº 091/2022/SUCR/SALOC/SINFRA (em anexo) elaborada pela Superintendência de Concessões de Rodovias.

Na oportunidade, aproveitamos para reiterar votos de consideração e respeito e permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**PAULO FERNANDES RODRIGUES**  
CHEFE DE UNIDADE II  
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS



Assinado com senha por PAULO FERNANDES RODRIGUES - 24/06/2022 às 18:06:23.  
Documento Nº 2774089-9692 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2774089-9692>

Classif. documental 996



SINFRAOFI202202798A

SIGA



### NOTA TÉCNICA

<b>CONTRATO:</b>	002/2010/00/00/ASJU
<b>INTERESSADO:</b>	Câmara Municipal de Sorriso
<b>ASSUNTO:</b>	Resposta aos Ofícios nº 228/2022 – GP/SEC e nº 230/2022 – GP/SEC.
<b>NOTA TÉCNICA:</b>	Nº 091/2022/SUCR/SALOC/SINFRA

#### **1.DO OBJETO**

Trata-se da análise quanto à manifestação elaborada pela Câmara Municipal de Sorriso através dos Ofícios nº 228/2022 – GP/SEC e nº 230/2022 – GP/SEC, os quais encaminham o Requerimento nº 94/2022, que versa sobre a construção de um viaduto na Rodovia MT-242, de acesso ao Bairro Mário Raiter, aproximadamente 2,4 km do entroncamento da Rodovia MT-242 com a Rodovia BR-163, no perímetro urbano de Sorriso/MT.

#### **2.DA ANÁLISE**

Com o intuito de embasar essa Nota Técnica que tem como objetivo responder o Requerimento nº 94/2022 encaminhado pela Câmara Municipal de Sorriso, o qual solicita a Construção de um Viaduto na Rodovia MT-242 no perímetro urbano do município, vale ressaltar as justificativas apresentadas no requerimento em questão.

Considerando o exposto sobre a solicitação de análise do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 002/2010/00/00/ASJU, o Poder Concedente solicitou ao Verificador Independente - Consórcio TAGTREE - a elaboração de uma análise técnica visando compreender todo o histórico envolvido, desde a aprovação do projeto, a execução da obra de duplicação da MT-242, até a solicitação de ampliação do prazo contratual.

Mediante a solicitação citada acima, o Consórcio TAGTREE apresentou a Nota Técnica 28/2022 “Análise Pleito de Reequilíbrio em face de Inclusão de Novas Obras ao Contrato de Concessão Nº 002/2010/00/00-ASJU”.

Considerando o histórico, o Requerimento nº 094/2022 menciona que devido a entrega de 1.272 unidades habitacionais do Residencial Mário Raiter, o volume de tráfego sofreu um crescimento significativo nos dois primeiros quilômetros da MT-242. Em busca de melhorar a capacidade de segurança da rodovia supracitada, a Concessionária INTERVIAS solicitou ao Poder Concedente, mediante o Ofício nº 003/2019, a análise do projeto básico dos 5,0 quilômetros iniciais da rodovia MT-242.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Dessa forma, o projeto foi analisado por essa SINFRA, e em seguida solicitado a Concessionária a apresentação do orçamento atualizado de acordo com o Novo SICRO à época, conforme Ofício 094/2020SUC/SALOC/SINFRA do processo 494672/2016. Posteriormente, segundo autos do Processo Administrativo 640330/2018, o projeto em questão foi aprovado, gerando o documento "Termo de Aprovação de Projeto nº 13/2019/SUPR".

Contudo, ressaltamos que as aprovações de projetos realizadas pelo Poder Concedente não caracterizam autorização para execução de obra rodoviária, nem caracterizam o reconhecimento da existência de desequilíbrio, uma vez que a mencionada aprovação não faz juízo de necessidade e viabilidade, incluindo-se contratos de concessão, somente observa-se se o projeto em questão cumpre as disposições da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso, nos termos da Instrução de Serviço n. 01/2019/SINFRA.

Logo, faz-se necessária a emissão prévia de documentos com a "NÃO OBJEÇÃO" por parte do mesmo. Ademais, citamos ainda o Ofício nº 017/2022 - Sorriso/MT encaminhado pela Concessionária INTERVIAS que versa sobre a execução da obra de uma interseção alongada no trecho já referido, visto que conforme o Relatório Técnico nº 014/2022 essa obra já teve início sem a aprovação do projeto e a respectiva "NÃO OBJEÇÃO" do Poder Concedente quanto a sua execução. O processo SINFRA-PRO-2022/04606 apresenta o histórico da apresentação do projeto pela INTERVIAS e das correções encaminhadas.

Por sua vez, após a emissão do "Termo de Aprovação de Projeto nº 13/2019/SUPR", conforme mencionado pela Concessionária INTERVIAS no Ofício nº 009/2021 do processo nº 68898/2021, **a mesma executou a obra que consistiu na duplicação da pista.**

Diante do exposto, elencamos os seguintes pontos:

- i. O Contrato Nº 002/2010/00/00-ASJU estabelece como Direitos e Obrigações da Concessionária a prestação de serviço adequado, de acordo com o item 11.4:





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**Direitos e Obrigações da Concessionária**

11.4. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no PER, incumbe à Concessionária:

a) prestar serviço adequado;

b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à Concessão;

c) prestar contas a SINFRÁ e AGER, na forma e na periodicidade estabelecida neste Contrato, sobre a gestão das atividades vinculadas à Concessão, compreendendo, inclusive, os aspectos relativos à execução dos serviços de engenharia e de operação da Rodovia;

ii. O capítulo X classifica Serviço Adequado como:

iii.

**CAPÍTULO X - SERVIÇO ADEQUADO**

10.1. A Concessão da exploração da Rodovia pressupõe a prestação de serviço adequado que a Concessionária deve assegurar durante todo o prazo de Concessão.

10.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

iv. Cabe à Concessionária ainda, garantir a fluidez do tráfego e a execução de obras conforme disposto no item 11.5:

11.5. Incumbe, também, à Concessionária:

a) adotar todas as providências para garantir a fluidez de tráfego na(s) rodovia(s) objeto desta Concessão, em nível de serviço conforme estabelecido neste Contrato;

b) garantir o pronto restabelecimento do tráfego, caso interrompido, com a eliminação de obstáculos e impedimentos ao fluxo, ainda que posteriormente possa requerer indenizações de terceiros, quando for o caso;

c) executar todas as obras, serviços e atividades relativas à Concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações técnicas adotadas pela SINFRÁ para essa classe de Rodovia, garantindo o tráfego em condições de segurança;

A motivação apresentada ao Poder Concedente para a execução da obra foi a alteração do critério de segurança mediante ao grande aumento do volume de tráfego devido a entrega das unidades habitacionais do Residencial Mário Raiter, no ano de 2017. Com isso e em conformidade com o Ofício nº 009/2021, o volume de tráfego que primeiramente era constituído basicamente por tráfego rodoviário, passou a ser composto também pelo tráfego urbano, chegando a um Volume Médio Diário - VMD de 7.466 veículos/dia em 2018.

Essa grande movimentação de veículos, sucedeu ao aumento de acidentes na região do Residencial, visto que a Concessionária INTERVIAS informou que no ano de





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

2020, oito vidas foram perdidas, demonstrando realmente a queda no nível de segurança rodoviária, critério esse previsto no Contrato de Concessão e como serviços do Programa de Exploração da Rodovia - PER.

Dessa forma, é possível analisar, de acordo com o contrato já mencionado, as respectivas responsabilidades da Concessionária INTERVIAS com o ativo a ela repassado, como assegurar a prestação de serviços adequados, seja ele o conforto, a fluidez do tráfego na rodovia e principalmente a segurança rodoviária e dos usuários, assim como a execução de obras para mitigar possíveis problemas ocasionados por alterações no tráfego.

Vale acrescentar que, a Concessionária ao assinar o Contrato de Concessão, assumiu o Risco Geral de Tráfego, que consiste em qualquer alteração que venha a ocorrer no volume de tráfego na rodovia, não se admitindo o real objeto do Ofício nº 003/2019, conforme exposto nos itens 4.2 e 4.3 do contrato:

**Risco Geral de Tráfego**

4.2. A Concessionária assumirá, integralmente e para todos os efeitos, o risco de tráfego inerente à exploração da Rodovia, neste se incluindo o risco de redução do volume de tráfego, inclusive em decorrência da transferência de trânsito para outras rodovias existentes.

4.3. A assunção do risco de alteração do tráfego na Rodovia constitui condição inerente ao regime jurídico da Concessão a ser outorgada, não se admitindo, caso venha a ocorrer alteração quanto ao volume de tráfego projetado pela Concessionária quando da apresentação de sua Proposta, qualquer alteração de seus encargos, ou ainda, revisão do inicial equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Com o intuito de complementar o exposto e considerando que o aumento do tráfego se deu no perímetro urbano da cidade de Sorriso, o trecho concedido pelo Poder Concedente, em termos de Sistema Rodoviário Estadual, inicia no segmento 242EMT0115 com sua descrição de Início do Trecho sendo "INÍCIO DO PU DE SORRISO" como disposto no Sistema Rodoviário Estadual, publicado no site da SINFRÁ, e que o risco de tráfego alcança todo o sistema rodoviário transferido a concessionária, a responsabilidade do aumento do volume de tráfego na rodovia permanece sendo da concessionária, dentro ou não do Perímetro Urbano do município.

Vislumbra-se, portanto, que a realização não apenas da obra em questão, mas assim como de qualquer obra que seja necessária para manter os itens dispostos no Contrato Nº 002/2010/00/00-ASJU e no Programa de Exploração da Rodovia - PER é de responsabilidade e obrigação da Concessionária INTERVIAS, no escopo de suas obrigações contratuais.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Dessa maneira, considerando o pedido de construção de um viaduto na Rodovia MT-242, de acesso ao Bairro Mário Raiter, com aproximadamente 2,4 km do entroncamento da Rodovia MT-242 com a Rodovia BR-163, no perímetro urbano de Sorriso/MT, informamos que através do Ofício nº. 017/2022 - Sorriso/MT, a Concessionária INTERVIAS encaminhou o Projeto Executivo de uma interseção alongada, a qual já está em obra sem a aprovação do projeto e respectiva "NÃO OBJEÇÃO" desse Poder Concedente, **em substituição ao projeto do viaduto** apresentado anteriormente e aprovado pelo Termo de Aprovação Nº 13/2019/SUPR.

Por fim, como mencionado anteriormente, aprovações de projetos não caracterizam a "NÃO OBJEÇÃO" quanto à execução de obras. Portanto, a fim de complementar o exposto, considerando a obra de interseção alongada que se encontra em andamento, os Itens 7.9 e 7.10 do Contrato de Concessão 002/2010 estabelece que cabe a SINFRA autorizar a construção de acessos a Rodovia, assim como nenhum tipo de acesso poderá ser promovido sem a autorização da SINFRA, como pode ser visto abaixo.

**Autorização e Controle dos Acessos às Rodovias**

**7.9.** Cabe à SINFRA, ouvida previamente a Concessionária, autorizar a construção de acessos a Rodovia.

**7.10.** Nenhum acesso ou serventia poderá ser promovido na Rodovia objeto da Concessão, sem prévia autorização da SINFRA.

**3.CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando a apresentação dos fatos e a solicitação de construção de um viaduto na Rodovia MT-242, a Secretaria de Infraestrutura e Logística tem a informar que já está sendo executada pela Concessionária INTERVIAS uma obra de interseção alongada com o intuito de minimizar os impactos causados pelo trecho supracitado.

Esse é o nosso entendimento, salvo melhor juízo,

Cuiabá-MT, 23 de junho de 2022.

**PEDRO LOURENÇO DE MELO COUTINHO**  
Engenheiro de Transportes - CREA 49547  
Portaria Nº 010/2022/SALOC/SINFRA



Assinado com senha por PEDRO LOURENÇO DE MELO COUTINHO - ASSESSOR ESPECIAL II / UAS - 24/06/2022 às 16:46:47 e ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA - SUPERINTENDENTE / SUCR - 24/06/2022 às 16:47:53.  
Documento Nº 2773633-9692 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2773633-9692>



SINFRA/DIC/2022/232026